

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cândido Sales**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales/BA, por meio de sua Pregoeira, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 08/07/2025 às 10:00 hs.

Data e horário final para envio de Proposta: 08/07/2025 às 09:30 h.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante a Plataforma BLL Compras, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cândido Sales por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do encerramento da fase de

lances.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de

duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle;

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.20.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2.empresas brasileiras;

5.20.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro, caso não seja possível utilizar a proposta apresentada através da plataforma eletrônica, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Aprovada a proposta no julgamento, o agente de contratação solicitará do detentor da proposta aprovada a apresentação da proposta corrigida de preços, juntamento com os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**.

7.1.1. Os documentos particulares apresentados devem ser escritos com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

7.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** se dá mediante a juntada de documentação que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, consistindo em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Documentos pessoais dos sócios.

7.2.1. Se o poder de representação do signatário da proposta não decorrer de previsão expressa do próprio ato constitutivo, é necessária a juntada de procuração, pública ou particular, com expressa previsão de poderes especiais para a prática dos atos extras administrativos necessários para a contratação com ente público.

7.3. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** se dá mediante atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, através da apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o serviço, em condições pertinentes e compatíveis ao objeto da Licitação. O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; identificação da pessoa jurídica emitente.
- b) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da Licitante;

7.4. As **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

7.5. A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será restrita à apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c)** Declaração de Não Parentesco: que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- e)** Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
- g)** Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.
- h)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, exigida apenas para as empresas que possuam 100 ou mais empregados, conforme previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

i) Declaração de que sua proposta econômica abrange todos os custos necessários ao fornecimento dos itens licitados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.2. Havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, pode o agente de contratação exigir reconhecimento de firma, apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7.3. A apresentação da documentação original, quando solicitada, será enviada ao aos cuidados do Departamento de Licitações no prazo máximo de três dias úteis, no endereço na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, CEP: 45.157-000, na cidade de Cândido Sales/BA, mediante envelope lacrado indicando o nome e o número do cadastro de contribuinte federal do licitante, além do número e ano do processo licitatório.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências quanto à complementação de informações ou atualização de documentos na forma acima prevista, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. A habilitação ou inabilitação será registrada em ata.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo de **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer quanto ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Lição, situado na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Cândido Sales.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Cândido Sales.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na Plataforma BLL Compras, na aba própria ali existente;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Cândido Sales através do endereço

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcandidosales/diario>, no PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 11.11.2. Anexo II - Declaração de Proposta;
- 11.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Político

Cândido Sales/BA, 26 de Junho de 2025

Aide Santos Nunes
Gerente do Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações na tabela abaixo.

1.1. Trata-se de serviço de natureza comum, com execução contínua, cujo objeto envolve a cessão de veículos, motoristas e demais encargos necessários à plena execução do serviço.

1.2. Quantitativos:

ROTA/ITEM	REGIÃO	ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO
1	BOI BRAVO (1.408 KM/MÊS)	BOI BRAVO, BARRA DA LAGOA, ESPÍRITO SANTO, ASSENTAMENTO RANCHO DOS TEIXEIRAS, LAGOA DO MOREIRA, VISTOSO A SEDE MUNICIPAL (COLÉGIO IRACI)	MAT	ÔNIBUS
2	MANDACARU (660 KM/MÊS)	MANDACARU (RESIDÊNCIA DE CLAUDINE) AO MANDACARU (ESCOLA)	MAT/VESP	VAN
3	RENASCER (1.056 KM/MÊS)	RENASCER, PORTO SANTA CRUZ A SEDE MUNICIPAL (COLÉGIO IRACI)	MAT/VESP	ÔNIBUS
4	BOQUEIRÃO DOS MAROTOS (2.002 KM/MÊS)	BOQUEIRÃO DOS MAROTOS, BOQUEIRÃO DOS FRANÇA, LAGOA VERDE, ÁGUA VERDE A SEDE MUNICIPAL (COLÉGIO IRACI)	NOT	VAN
5	BOQUEIRÃO DO DERALDO (484 KM/MÊS)	BOQUEIRÃO DO DERALDO A SEDE MUNICIPAL (COLÉGIO IRACI)	MAT	VAN
6	BREJÓES (4.224 KM/MÊS)	BREJÓES, REGIÃO DO PT, JATAÍ, DONA VIRGEM, CORÉIA A SEDE MUNICIPAL (COLEGIOS ROBERTO SANTOS, VERA NEUZA E IRACI)	MAT/VESP/ NOT	VAN
7	LAGOA NOVA (968 KM/MÊS)	LAGOA NOVA, PAU FERRO AO DISTRITO DE QUARAÇU	MAT/VESP	ÔNIBUS
8	BARRO VERMELHO (726 KM/MÊS)	BARRO VERMELHO, BARRA DO FURADO, PEDRA REDONDA A QUARAÇU (COLEGIO ESTADUAL)	MAT	ÔNIBUS
9	CACHOEIRA (1.364 KM/MÊS)	CACHOEIRA, BARRIGUDA, MUMBUCAS A BARRA DO FURADO	VESP/NOT	ÔNIBUS

10	LAGOA DA ONÇA (2.376 KM/MÊS)	LAGOA DA ONÇA (RESIDÊNCIA DE LAU), NAZARÉ, PEDRA REDONDA, ÁGUA BOA, JACARÉ, BARRO VERMELHO A BARRA DO FURADO	MAT/VESP/ NOT	ÔNIBUS
11	MACACO (1.320 KM/MÊS)	MACACO, ROCHA, BOQUEIRÃO A LAGOA GRANDE (COLÉGIO LEÔNIDAS CARDOSO)	VESP	MICRO ÔNIBUS
12	PAPAGAIO (1.012 KM/MÊS)	PAPAGAIO, MUMBUCA, BOMBA, POSSIDÔNIO, MARIMBO A LAGOA GRANDE (COLÉGIO ESTADUAL)	VESP	ÔNIBUS
13	MORRÃO (1.100 KM/MÊS)	MORRÃO A ESTIVA (COLÉGIO LUDOVICO PEREIRA DE CARVALHO)	MAT/VESP	MICRO ÔNIBUS
14	BRAG° SECO (1.540 KM/MÊS)	BRAG° SECO, GALPÃO A LAGOA DO TIMÓTEO	MAT/NOT	VAN
15	BOQUEIRÃO (1.012 KM/MÊS)	BOQUEIRÃO, LAGOA DO TIMÓTEO A QUARAÇU (COLÉGIO ESTADUAL)	MAT/VESP	ÔNIBUS
16	ESTIVA (1.848 KM/MÊS)	ESTIVA (RESIDÊNCIA DE ANTÔNIO), BAIXA, BOA VISTA A QUARAÇU (COLÉGIO ESTADUAL)	VESP	ÔNIBUS
17	BARRIGUDA (748 KM/MÊS)	BARRIGUDA, MUMBUCA, BOMBA, POSSIDÔNIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA GRANDE	VESP	ÔNIBUS

1.3. O contrato terá validade até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, com base no interesse público e na continuidade da prestação do serviço essencial de transporte escolar. A prorrogação observará os limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cândido Sales/Bahia necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, durante todo o ano letivo, conforme determina a Lei nº 10.880/04, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, por meio de assistência financeira.

Neste sentido, tendo em vista o direito à Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria de Educação não dispõe de frota e motorista suficientes em seu quadro. Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público para garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, redução da evasão escolar e promoção da equidade no acesso à educação, o Município de Cândido Sales, através da Secretaria de Educação vem por meio deste Termo de Referência, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Não obstante, é importante salientar que o Município possui uma extensa área rural, e, portanto, a garantia da universalização da Educação passa também pela disponibilização de transporte escolar e de ótima qualidade, seguindo às exigências do Código de Trânsito Nacional, para que o serviço seja prestado com segurança e efetividade. Diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino, justifica-se a contratação de empresa qualificada para o transporte específico dos alunos para as unidades escolares.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região sendo fonte de referência preços praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação, tomando por base os mapas das escolas e das estradas, os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos.

A Análise dos impactos das condições do transporte escolar e a diferenciação dos modelos dos veículos escolares pelas regiões, justifica-se devido às suas características morfológicas como relevo e aspectos operacionais, sendo de importância o prestador do serviço avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo e das condições do estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e vez que as condições das estradas e trajetos por, em sua maioria, não serem pavimentadas, acabam se tornando mais oneroso ao prestador do serviço, tanto no quesito de combustível como de manutenção dos carros. As rotas e os itinerários a serem realizados pelos prestadores do serviço do transporte escolar serão na zona rural, em estradas não pavimentadas e vicinais.

Dessa forma, a contratação de transporte escolar para Cândido Sales/BA, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer

um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso igualitário à uma educação de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículos, motoristas e demais encargos operacionais, visando garantir o deslocamento seguro e regular dos alunos da rede pública municipal de ensino entre suas residências e as unidades escolares, bem como o retorno ao final das atividades letivas, observando os turnos e rotas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as fases envolvidas na prestação do serviço, incluindo:

- a) Planejamento e definição das rotas e dos beneficiários: elaboração, por parte da Administração, dos roteiros com base na demanda existente, distâncias, condições das vias e número de alunos transportados.
- b) Seleção do fornecedor: por meio de licitação, com base nos critérios definidos no edital, observando-se a habilitação jurídica, qualificação técnica e demais requisitos legais.
- c) Celebração do contrato: firmando compromisso entre a Administração e a(s) empresa(s) vencedora(s) para a execução do objeto, com cláusulas que estabeleçam prazos, sanções, pagamentos, reajustes, entre outros.
- d) Execução do serviço: realização diária do transporte escolar, com observância dos horários e percursos definidos, utilização de veículos em bom estado de conservação, devidamente vistoriados, com motoristas habilitados e capacitados, em conformidade com as normas de trânsito e de segurança, inclusive com o cumprimento das exigências específicas para o transporte de estudantes (ex. uso de cintos de segurança, monitor em veículos com alunos menores de idade, etc.).
- e) Gestão, fiscalização e monitoramento: acompanhamento constante por parte da Secretaria Municipal de Educação, com base em relatórios de frequência, vistorias nos veículos, controle de rotas, verificação de cumprimento de horários, condições de segurança e atendimento aos usuários, visando garantir a efetividade e qualidade do serviço prestado.

- f) Pagamento e medição: os pagamentos serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos no contrato, com base na efetiva prestação dos serviços e após a validação das rotas cumpridas, mediante atesto da fiscalização.
- g) Acompanhamento de manutenção e substituição de veículos: a contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e substituir imediatamente aqueles que apresentarem problemas, sem prejuízo à prestação do serviço.
- h) Encerramento do contrato: ao final da vigência contratual, será realizada a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas, com a elaboração do termo de recebimento definitivo, e, se for o caso, a prorrogação do contrato conforme as disposições legais e regulamentares.
- i) Avaliação pós-execução: análise do desempenho da empresa contratada e dos resultados obtidos, para subsidiar futuros contratos, alimentar o sistema de gestão de riscos e contribuir com o planejamento das contratações da Administração.

Essa abordagem assegura que a contratação atenda ao princípio da eficiência, promovendo a segurança, a regularidade do transporte escolar e o direito fundamental à educação, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Educação e da legislação educacional vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços de transporte escolar e a segurança dos alunos atendidos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos técnicos e operacionais:

- A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente transporte escolar, em conformidade com as exigências do edital.
- Os veículos utilizados deverão ser registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir vistoria atualizada e cumprir os requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pela Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la.
- Os veículos deverão possuir, no mínimo:

- Cinto de segurança em todas as poltronas;
- Dispositivos de acessibilidade, nos casos exigidos;
- Equipamentos obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, estepe, etc.);
- Pintura na cor amarela com a inscrição “ESCOLAR”, quando exigido pela legislação local.

b) Requisitos relativos aos condutores:

- Os motoristas deverão ser devidamente habilitados na categoria "D" ou superior, com curso específico para transporte de escolares, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente (art. 138-A do CTB).
- Deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de regularidade perante os órgãos competentes.
- Deverão estar subordinados às normas de segurança, pontualidade, conduta ética e respeito aos alunos e servidores da Administração.

c) Requisitos documentais e legais:

- A empresa deverá estar regularmente constituída e apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

d) Requisitos contratuais e de responsabilidade:

- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Garantir a substituição imediata de veículos ou motoristas que apresentarem defeitos, comportamento inadequado ou não atenderem às exigências legais e contratuais.

- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

e) Requisitos de qualidade e continuidade do serviço:

- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando regularidade no transporte dos estudantes.
- Garantir a prestação contínua dos serviços, inclusive em condições climáticas adversas ou em estradas de difícil acesso, utilizando veículos apropriados para cada rota.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá por meio da prestação contínua e regular dos serviços de transporte escolar, conforme as rotas, horários, turnos e dias letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O serviço será prestado com fornecimento de veículos, motoristas, manutenção e todos os encargos operacionais por conta da contratada, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro dos estudantes da rede pública municipal entre suas residências e as unidades escolares. O combustível será o único custo que ficará por conta da Contratante.

A execução observará as seguintes diretrizes:

a) Início e periodicidade da prestação dos serviços:

- A contratada deverá iniciar os serviços na data fixada no contrato ou ordem de serviço, após assinatura e emissão da nota de empenho.
- A prestação dos serviços será diária, durante o calendário letivo, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno.
- O serviço deverá contemplar o transporte de ida e volta dos alunos, nos dias letivos definidos pela Secretaria de Educação.

b) Responsabilidades da contratada durante a execução:

- Disponibilizar veículos compatíveis com as características exigidas em edital e contrato, devidamente vistoriados e com capacidade adequada para o número de alunos por rota.
- Garantir que os motoristas designados estejam habilitados, com curso específico para transporte escolar, além de boa conduta e apresentação.
- Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente problemas mecânicos, comportamentais ou documentais, sem prejuízo à prestação dos serviços.
- Zelar pela segurança, pontualidade, higiene e conforto dos veículos utilizados.

c) Controle de rotas e fiscalização:

- A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e repassar as rotas e itinerários, podendo atualizá-los conforme necessidade.
- A contratada deverá manter controle diário da execução dos serviços, com registros de frequência e relatórios operacionais, que serão disponibilizados à fiscalização contratual.
- O acompanhamento da execução será realizado por fiscais designados pela Administração, que verificarão a conformidade do serviço com os termos contratuais.

d) Adaptação às condições locais:

- As empresas contratadas deverão estar preparadas para atuar em vias urbanas e rurais, inclusive em condições adversas, utilizando veículos apropriados (ex: micro-ônibus, vans, kombis, etc.).
- A execução deve se adequar à realidade geográfica, sazonalidade (ex: períodos de chuva), e demandas específicas das localidades atendidas.

e) Previsão de reajuste e reequilíbrio:

- O contrato poderá prever a aplicação de reajuste anual com base em índice oficial previamente definido (ex: IPCA).
- Caso ocorram fatos supervenientes que impactem significativamente os custos da prestação dos serviços, será possível requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

f) Encerramento contratual:

- Ao término da vigência contratual ou de suas prorrogações, a contratada deverá manter os serviços até a transição para nova contratação, se for o caso, respeitado o prazo estabelecido em contrato.
- A Administração poderá rescindir o contrato de forma unilateral, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que atuarão como Gestor e Fiscal(es) do Contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão visa garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, o bom desempenho do serviço e o interesse público, por meio do monitoramento contínuo da execução contratual.

A gestão ocorrerá da seguinte forma:

a) Designação formal dos responsáveis

- A Administração designará um servidor para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.
- Também poderão ser designados um ou mais Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, com atribuições específicas relacionadas à execução técnica do serviço e ao controle documental e financeiro, respectivamente.

b) Atribuições do Gestor e dos Fiscais do Contrato

- **Gestor do Contrato:**

- Acompanhar a execução contratual de forma global;
- Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- Controlar prazos de vigência, aditivos, reajustes e demais obrigações contratuais;
- Solicitar providências à contratada quando necessário.

- **Fiscal Técnico:**

- Verificar a conformidade da execução do serviço em campo;
- Realizar inspeções periódicas nos veículos e rotas;
- Atestar a qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- Controlar a pontualidade, segurança e adequação dos motoristas.

- **Fiscal Administrativo:**

- Conferir a documentação apresentada (notas fiscais, relatórios, licenças, certidões);
- Atestar a prestação do serviço para fins de pagamento;
- Manter atualizado o dossiê do contrato com todos os registros administrativos.

c) Comunicação e penalidades

- Qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada formalmente à contratada para adoção de providências imediatas.
- O não atendimento às notificações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento da prestação dos serviços ocorrerão com base na quantidade de rotas efetivamente executadas e na frequência dos alunos transportados, conforme registros operacionais e atesto da fiscalização contratual. Os critérios adotados visam assegurar a transparência, a verificação da conformidade do serviço e a compatibilidade entre o valor pago e o serviço efetivamente prestado.

a) Medição dos serviços

- A medição será realizada mensalmente, com base nas rotas efetivamente atendidas durante o período de referência e nos dias letivos em que houve prestação dos serviços, conforme calendário escolar oficial.
- A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da prestação do serviço, nota fiscal com identificação da rota e número de dias efetivamente prestados;

b) Atesto e autorização de pagamento

- O pagamento estará condicionado ao atesto formal da fiscalização contratual, que confirmará a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços, observando:
 - Cumprimento dos horários, rotas e itinerários;
 - Condições dos veículos e habilitação dos condutores;
 - Quantidade de dias efetivos de transporte prestado.

c) Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos exigidos no contrato.
- Os valores pagos corresponderão à soma dos preços unitários por rota multiplicados pela quantidade de dias efetivos de transporte escolar realizado, conforme cotação vencedora no certame.

- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

d) Condições para o pagamento

- Estarão condicionados à:
 - Apresentação da nota fiscal eletrônica;
 - Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento;
 - Manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - Ausência de pendências documentais ou contratuais.

e) Glosa e retenções

- A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, o valor da fatura apresentada caso:
 - Haja divergência entre o serviço efetivamente prestado e o relatório apresentado;
 - Sejam constatadas falhas na execução, atrasos, interrupções injustificadas ou descumprimento de cláusulas contratuais.
- Poderão ser retidos valores correspondentes a penalidades aplicadas ou a compensações por prejuízos causados à Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de seleção: Pregão Eletrônico

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Essa modalidade será adotada por se tratar de serviço comum, com especificações usuais no mercado e possibilidade de definição objetiva dos critérios de julgamento, o que permite a competição em larga escala e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

A condução do certame será realizada por agente de contratação, designado nos termos da legislação, com auxílio da equipe de apoio, e com observância integral dos princípios da publicidade, isonomia, imparcialidade e eficiência.

b) Critério de julgamento: Menor preço por item

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pela possibilidade de otimizar economicamente a contratação, permitindo que diferentes empresas sejam selecionadas para rotas específicas, desde que apresentem o menor preço individual para cada item (rota), observadas as condições de habilitação e capacidade técnica exigidas.

A divisão do objeto em itens (rotas escolares) busca assegurar maior competitividade, favorecer a ampla participação de empresas locais e regionais, e viabilizar a contratação mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a execução do objeto como um todo.

Cada item corresponderá a uma rota ou trecho específico, devidamente identificado no edital e no Termo de Referência, com a descrição do percurso, quilometragem estimada, número de dias letivos e outras informações relevantes. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais itens, sendo declarado vencedor naquele(s) em que apresentar o menor preço global por item e atender plenamente às condições estabelecidas.

c) Requisitos para participação

Estarão aptas a participar do certame as empresas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Habilidade jurídica: comprovação da existência legal da empresa e de poderes do representante.
- Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas ou positivas com efeito de negativas perante os fiscos federal, estadual e municipal, além do FGTS e Justiça do Trabalho.

- Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, com a mesma natureza e vulto equivalente.
- Qualificação econômico-financeira: quando exigido, demonstração de boa situação econômico-financeira da empresa, nos moldes do edital.
- Declarações exigidas: inclusive as previstas nos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021 (ex.: ausência de impedimento, cumprimento de reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, entre outras).

d) Exigências complementares

- Apresentação de proposta comercial com preços unitários por rota/lote, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção e lucros.
- Demonstração de que dispõe ou terá acesso, durante a execução contratual, à estrutura física e operacional necessária à prestação do serviço (frota mínima, motoristas, etc.), quando exigido no edital.

e) Critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando:

- Empresas que comprovem cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 63, IV;
- Empresas sediadas no município ou na região, quando a contratação envolver desenvolvimento local;
- Sorteio, como último critério, entre as propostas empatadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme determina o art. 23, §1º, inciso II. Para esta contratação, foi adotada como referência a última contratação realizada pelo Município para o mesmo objeto, no exercício de 2024, cujo histórico de preços foi considerado representativo e atualizado para os parâmetros atuais.

A apuração dos valores levou em conta:

- A planilha com os preços praticados na contratação anterior, atualizados para o exercício corrente com base em índice oficial de inflação;
- A manutenção da mesma estrutura de rotas, itinerários, frequências e condições operacionais da contratação anterior, o que permitiu a reutilização dos dados históricos como parâmetro de referência;
- A compatibilidade dos preços estimados com a realidade do município e as condições logísticas locais, especialmente em rotas de difícil acesso ou em zonas rurais.

A composição da estimativa inclui o custo por quilômetro rodado ou valor fixo por rota, já contemplando:

- Manutenção dos veículos;
- Remuneração dos motoristas;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Seguros, tributos, lucro e demais custos indiretos.

A estimativa global da contratação, considerando a soma dos valores médios por item (rota), representa o teto máximo para o certame e servirá como base para análise de exequibilidade das propostas.

ROTA/ITEM	REGIÃO	ROTEIRO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR POR KM (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 06 MESES (R\$)
1	BOI BRAVO (1.408 KM/MÊS)	BOI BRAVO, BARRA DA LAGOA, ESPIRITO SANTO, ASSENTAMENTO RANCHO DOS TEIXEIRAS, LAGOA DO MOREIRA, VISTOSO A SEDE MNIDPAL (COLEGIO IRACI)	MAT	ÔNIBUS	4,47	6.293,76	37.762,56
2	MANDACARU (660 KM/MÊS)	MANDACARU (RESIDENCIA DE CLAUDINE) AO MANDACARU (ESCOLA)	MAT/VESP	VAN	7,96	5.253,60	31.521,60
3	RENASCER (1.056 KM/MÊS)	RENASCER, PORTO SANTA CRUZ A SEDE MUNICIPAL (COLEGIO IRACY)	MAT/VESP	ÔNIBUS	7,96	8.405,76	50.434,56
4	BOQUEIRÃO DOS MAROTOS (2.002 KM/MÊS)	BOQUEIRAO DOS MAROTOS, BOQUEIRAO DOS FRANCES, LAGOA VERDE, AGUA VERDE A SEDE MUNICIPAL (COLEGIO IRACY)	NOT	VAN	2,89	5.785,78	34.714,68
5	BOQUEIRÃO DO DERALDO (484 KM/MÊS)	BOQUEIRAO DO DERALDO A SEDE MUNICIPAL (COLEGIO IRACY)	MAT	VAN	4,78	2.313,52	13.881,12
6	BREJOS (4.224 KM/MÊS)	BREJOS, REGIÃO DO PT, JATAÍ, DONA VIRGEM, CORÉIA A SEDE MUNICIPAL (COLEGIOS ROBERTO SANTOS, VERA NEUZA E IRACY)	MAT/VESP/NOT	VAN	2,24	9.461,76	56.770,56
7	LAGOA NOVA (968 KM/MÊS)	LAGOA NOVA, PAU FERRO AO DISTRITO DE QUARAÇU	MAT/VESP	ÔNIBUS	8,67	8.392,56	50.355,36
8	BARRO VERMELHO (726 KM/MÊS)	BARRO VERMELHO, BARRA DO FURADO, PEDRA REDONDA A QUARAÇU (COLEGIO ESTADUAL)	MAT	ÔNIBUS	10,12	7.347,12	44.082,72
9	CACHOEIRA (1.364 KM/MÊS)	CACHOEIRA, BARRIGUDA, MUMBUCAS A BARRA DO FURADO	VESP/NOT	ÔNIBUS	5,39	7.351,96	44.111,76
10	LAGOA DA ONÇA (2.376 KM/MÊS)	LAGOA DA ONÇA (RESIDÊNCIA DE LAU), NAZARÉ, PEDRA REDONDA, ÁGUA BOA, JACARÉ, BARRO VERMELHO A BARRA DO FURADO	MAT/VESP/NOT	ÔNIBUS	3,10	7.365,60	44.193,60
11	MACACO (1.320 KM/MÊS)	MACACO, ROCHA, BOQUEIRÃO A LAGOA GRANDE (COLÉGIO LEÔNIDAS CARDOSO)	VESP	MICRO ÔNIBUS	3,98	5.253,60	31.521,60

12	PAPAGAIO (1.012 KM/MÊS)	PAPAGAIO, MUMBUCA, BOMBA, POSSIDÔNIO, MARIMBO A LAGOA GRANDE (COLÉGIO ESTADUAL)	VESP	ÔNIBUS	6,74	6.820,88	40.925,28
13	MORRÃO (1.100 KM/MÊS)	MORRÃO A ESTIVA (COLÉGIO LUDOVICO PEREIRA DE CARVALHO)	MAT/VESP	MICRO ÔNIBUS	4,29	4.719,00	28.314,00
14	BRAG° SECO (1.540 KM/MÊS)	BRAG° SECO, GALPÃO A LAGOA DO TIMÓTEO	MAT/NOT	VAN	4,10	6.314,00	37.884,00
15	BOQUEIRÃO (1.012 KM/MÊS)	BOQUEIRÃO, LAGOA DO TIMÓTEO A QUARAÇU (COLÉGIO ESTADUAL)	MAT/VESP	ÔNIBUS	6,23	6.304,76	37.828,56
16	ESTIVA (1.848 KM/MÊS)	ESTIVA (RESIDÊNCIA DE ANTÔNIO), BAIXA, BOA VISTA A QUARAÇU (COLÉGIO ESTADUAL)	VESP	ÔNIBUS	3,41	6.301,68	37.810,08
17	BARRIGUDA (748 KM/MÊS)	BARRIGUDA, MUMBUCA, BOMBA, POSSIDÔNIO AO COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA GRANDE	VESP	ÔNIBUS	7,72	5.774,56	34.647,36

Toda a documentação que fundamenta os valores estimados, incluindo cópia dos contratos anteriores e planilha de atualização de preços, integra os autos do processo, em conformidade com o §3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, atendendo ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a execução contratual à existência de reserva de dotação orçamentária suficiente para cobrir os compromissos assumidos.

A estimativa do valor global da contratação foi confrontada com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, sendo possível afirmar que há previsão de recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o programa de trabalho vinculado à manutenção do transporte escolar.

A reserva orçamentária será formalizada antes da assinatura do contrato, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos. A dotação será consignada na unidade gestora responsável, sob o elemento de despesa e a fonte de recurso adequados à natureza do objeto.

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador (a) de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tel: _____, cel: _____, endereço de e-mail _____, **DECLARA** que concorda e se submete a todos os termos do edital e seus anexos, informando que sua PROPOSTA DE PREÇOS final a ser considerada para fins de contratação é aquela de menor valor apresentada através da plataforma eletrônica [BLL COMPRAS](#), de acordo com as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência.

DECLARA que nos preços cotados estão incluídos todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento e transporte do objeto.

DECLARA que a apresentação desta proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, notadamente as condições de pagamento nele fixadas, bem como em total sujeição à legislação pertinente.

DECLARA que a proposta possui prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da apresentação através da plataforma eletrônica [BLL COMPRAS](#).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo

CPF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95 com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80 residente e domiciliado em Cândido Sales/BA na Rua Rio Branco nº 359, Bairro Centro, CEP 45.157-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº xxx/2025 - Pregão Eletrônico nº xxx/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº xxxxxx, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela

CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, iniciando na data da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto o custo com combustível, que será por conta da contratante.

5.2.1. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos

no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada ficará responsável por:

- a) Prestar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, horários e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade, segurança e pontualidade;
- b) Disponibilizar, para cada rota contratada, veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devidamente licenciados e vistoriados, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como normas específicas do transporte escolar;
- c) Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios e, quando aplicável, dispositivos de acessibilidade;
- d) Utilizar motoristas legalmente habilitados (categoria “D” ou superior), com curso específico para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com conduta compatível com o serviço prestado;
- e) Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentarem falhas mecânicas, irregularidades ou comportamento inadequado, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais e normativos legais aplicáveis à execução dos serviços públicos de transporte escolar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Educação, na condição de contratante, será responsável por:

- a) Elaborar, revisar e repassar à contratada os roteiros e itinerários a serem executados, com antecedência mínima razoável;

- b) Fornecer as listas de alunos a serem transportados, com indicação de pontos de embarque e desembarque, turnos e frequência escolar;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e fiscais do contrato;
- d) Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou intercorrências verificadas na execução contratual, solicitando correções quando necessário;
- e) Atestar os relatórios mensais e a nota fiscal, autorizando o pagamento conforme os serviços efetivamente prestados, desde que em conformidade com as cláusulas contratuais;
- f) Garantir a liberação dos recursos financeiros dentro dos prazos legais, desde que atendidas todas as exigências documentais e contratuais;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- h) Formalizar aditivos contratuais quando cabíveis e devidamente justificados, inclusive em casos de prorrogação do prazo ou de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) Encerrar o contrato com a emissão de termo de recebimento definitivo, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

9 . CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dos subitens acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

2- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.

3- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

4- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato. 6 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cândido Sales (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Cândido Sales ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Município de Cândido Sales deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 . Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 . A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 . Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cândido Sales, para o exercício vigente, abaixo especificada:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cândido Sales, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Município de Cândido Sales divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.



92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cândido Sales, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Cândido Sales e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

carimbo e assinatura do responsável legal

¹ EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)